

de 29 de novembro de 1960

Dispõe sobre a taxa de conservação de Estradas de Rodagens Municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e a mesa promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de conservação de estradas de rodagem municipais recai sobre todas as propriedades agrícolas, situadas dentro do município de Bragança Paulista.

Artigo 2º - A taxa será cobrada, baseando-se na área da propriedade e obedecendo a seguinte tabela:

Propriedade de menos de	1 Hectares	\$ 200,00 por an
Propriedade de	1 Hectares a menos de	2 Hectares	400,00 por an
Propriedade de	2 Hectares a menos de	3 Hectares	600,00 "
Propriedade de	3 Hectares a menos de	5 Hectares	800,00 "
Propriedade de	5 Hectares a menos de	10 Hectares	1.000,00 "
Propriedade de	10 Hectares a menos de	20 Hectares	1.200,00 "
Propriedade de	20 Hectares a menos de	30 Hectares	1.500,00 "
Propriedade de	30 Hectares a menos de	50 Hectares	1.800,00 "
Propriedade de	50 Hectares a menos de	100 Hectares	2.500,00 "
Propriedade de	100 Hectares a menos de	200 Hectares	3.000,00 "
Propriedade de	200 Hectares a menos de	300 Hectares	\$ 3.500,00 por an
Propriedade de	300 Hectares a menos de	500 Hectares	4.000,00
Propriedade de	500 Hectares a menos de	1.000 Hectares	5.000,00

Artigo 3º - O pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior será feito durante o mês de junho.

Artigo 4º - Decorrido o prazo fixado pelo artigo anterior, os pagamentos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e, a partir do segundo mês do vencimento, de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Artigo 5º - Estendendo-se a propriedade fora dos limites do município, somente a área situada no território deste será objeto de tributação.

Artigo 6º - Esta lei, que poderá ser regulamentada pelo Executivo, entrará em vigor a 1º de janeiro de 1961.

Bragança Paulista, 29 de novembro de 1960

a) Estano Piccioni..... Presidente

a) Olympio Ferreira Cintra 1º Secretário

a) Oswaldo Alves de Oliveira 2º Secretário